



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amarel Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 116-A/2016 – SEMTHPS/FMAS/FMDCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amarel Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, Sr.ª Maria Dalva Silva do Nascimento** e, de outro lado, a Empresa **ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.733.369/0001-06, com sede à Rua Augusto Antônio de Amorim, 97 – loja 02 – Caju – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Thiago da Silva Moreira**, portador do RG nº 20.657.824-7, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 135.175.407-65, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 10198, de 21 (vinte e um) de outubro de 2016, qua aderiu à Ata de Registro de Preços nº 58/2015-SEMGAB, Pregão Presencial nº 102/2015, Processo nº 5569/2015, fundamentado no art. 3º, III, Cód. 092, 100 e 106 da Lei 1667, de 13 (treze) de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI-ME** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento adesão à Ata de Registro de Preços nº 58/2015-SEMGAB, Pregão Presencial nº 102/2015, Processo nº 5569/2015, para atender às necessidades dos Programas vinculados à SEMTHPS, conforme especificação abaixo:

CREAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Locação de sonorização, com no mínimo: 01 mesa de 24 canais; 01 amplificador de 5000 watts; 02 caixas acústicas com tripé, alto-falantes de 15" e 500 watts; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio.	Serv.	5	R\$ 1.010,00	R\$ 5.050,00
2	Locação de mesas plásticas brancas 70x70.	Unid.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
3	Locação de cadeiras plásticas com braço na cor branca.	Unid.	500	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
7	Locação de estrutura metálica Q20, tamanho 3,00x2,50cm	Unid.	5	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00
				Valor Total	R\$ 8.625,00

NAFA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Locação de sonorização, com no mínimo: 01 mesa de 24 canais; 01 amplificador de 5000 watts; 02 caixas acústicas com tripé, alto-falantes de 15" e 500 watts; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio.	Serv.	5	R\$ 1.010,00	R\$ 5.050,00
2	Locação de mesas plásticas brancas 70x70.	Unid.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
3	Locação de cadeiras plásticas com braço na cor branca.	Unid.	500	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
7	Locação de estrutura metálica Q20, tamanho 3,00x2,50cm	Unid.	5	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00
				Valor Total	R\$ 8.625,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageral@silvajardim.rj.gov.br

BOLSA-FAMÍLIA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
4	Serviço de anúncio volante bike	Horas	150	R\$ 14,40	R\$ 2.160,00
5	Serviço de anúncio volante carro	Horas	100	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00
				Valor Total	R\$ 6.310,00

SEMTHPS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Locação de sonorização, com no mínimo: 01 mesa de 24 canais; 01 amplificador de 5000 watts; 02 caixas acústicas com tripé, alto-falantes de 15" e 500 watts; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio.	Serv.	6	R\$ 1.010,00	R\$ 6.060,00
4	Serviço de anúncio volante bike	Horas	70	R\$ 14,40	R\$ 1.008,00
5	Serviço de anúncio volante carro	Horas	100	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00
7	Locação de estrutura metálica Q20, tamanho 3,00x2,50cm	Unid.	6	R\$ 430,00	R\$ 2.580,00
				Valor Total	R\$ 13.798,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- I – O serviço será prestado mediante solicitação prévia da SEMTHPS, conforme necessidade dos Programas;
II – O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total de **R\$ 37.358,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais)**.

- I – O pagamento será efetuado, após a verificação de cada um dos serviços prestados, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMTHPS/FMAS/FMDCA;
II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;
III – O pagamento será efetuado pela SEMTHPS/FMAS/FMDCA até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;
IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SEMTHPS/FMAS/FMDCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;
V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;
VI – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;
VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Cumprir todas as obrigações impostas pelo contrato;
II – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Contrato nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

8.666/93;

III – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO e demais normativas relacionadas ao objeto do presente Contrato;

IV – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

V – Atender às determinações e exigências formuladas pelo contratante;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente Contrato, as suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII – Executar o objeto do presente instrumento contratual na forma e nos locais e nos prazos previstos;

IX – Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMTHPS/FMAS/FMDCA qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a execução do objeto;

X – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XI – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

XII – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos objeto;

XIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;

XIV – Credenciar junto à SEMTHPS/FMAS/FMDCA funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente contrato;

XV – Cumprir os termos contidos na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e normas regidas na Legislação Municipal;

XVI – Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Contrato;

XVII – Substituir ou refazer por sua conta e responsabilidade, as partes do serviço recusadas pelo contratante, no prazo a ser estipulado;

XVIII – Obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descrito no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridade;

XIX – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XX – Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

XXI – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMTHPS/FMAS/FMDCA ao local do serviço em questão;

XXII – Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

XXIII – Assegurar o padrão de qualidade que obedeça as normas éticas e técnicas;

XXIV – Fornecimento de mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPD), ferramentas e maquinários para realização dos serviços;

XXV – Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam

os serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridade;

Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageral@gmail.com

- mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente;
- IV – Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto;
- V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VI – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- VII – Fiscalização;
- VIII – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I – Caberá à PMSJ, através da SEMTHPS/FMAS/FMDCA a fiscalização do objeto deste Contrato. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- II – O gerenciamento e a fiscalização desta contratação caberão à SEMTHPS/FMAS/FMDCA, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
- III – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 8021/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação;
- IV – A CONTRATADA declara, antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- V – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato;
- VI – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da PMSJ e SEMTHPS/FMAS/FMDCA deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
- VII – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ e SEMTHPS/FMAS/FMDCA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em co-responsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ - SEMTHPS/FMAS/FMDCA dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias de nº 082430045.2.092.3390.39.00.00-FMDCA, Empenho nº 019/2016, no valor de R\$ 8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e 082440048.2.106.3390.39.00.00-FMAS, Empenhos de nº 030/2016, no valor de R\$ 8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais); 031/2016, no valor de R\$ 6.310,00 (seis mil, trezentos e dez reais) e 032/2016, no valor de R\$ 13.798,00 (treze mil, setecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amarel Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2016.

Maria Dalva S. do Nascimento
Secretária Municipal de Trabalho
Habitação Promoção Social
Matrícula: 3051-1

Maria Dalva Silva do Nascimento
SEMTHPS/FMAS/FMDCA

Enka Carla de S. F. Gonçalves
Art Brinque Comércio de Produtos e Serviços de
Propaganda EIRELI-ME
Contratada

Testemunhas:

1) *Wander Moraes dos Santos*
Nome: **Wander Moraes dos Santos**
CPF nº: **025.109.577-08**

2) *Enka Carla de S. F. Gonçalves*
Nome: **Enka Carla de S. F. Gonçalves**
CPF nº: **107.584.077-50**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2016.

Maria Dalva S. do Nascimento
Secretária Municipal de Trabalho
Habitação Promoção Social
Matrícula: 3051-1

Maria Dalva Silva do Nascimento
SEMTHPS/FMAS/FMDCA

Enka Carla de S. F. Gonçalves
Art Brinque Comércio de Produtos e Serviços de
Propaganda EIRELI-ME
Contratada

Testemunhas:

1) *Wander Moraes dos Santos*
Nome: **Wander Moraes dos Santos**
CPF nº: **025.109.577-08**

2) *Enka Carla de S. F. Gonçalves*
Nome: **Enka Carla de S. F. Gonçalves**
CPF nº: **107.584.077-50**